

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº. 413/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Institui critérios para a requisição e remarcação de passagens aéreas.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Pará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a administração do CRCPA visa imprimir uma nova dinâmica com relação aos gastos do regional na emissão de passagens aéreas, bem como estabelecer novos parâmetros para a sua concessão;

Considerando que a emissão de passagens está vinculada à emissão de diárias;

Considerando que o CRCPA elabora, previamente, um calendário de reuniões e eventos de interesse do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que o tempo de marcação de passagens é inversamente proporcional ao valor dessas passagens;

Considerando que as constantes remarcações de passagens aéreas geram despesas para ao regional;

Considerando que o pagamento das multas pelas remarcações de passagens aéreas não está previsto no orçamento do CRCPA e que órgãos de controle interno e externo reprovam este tipo de situação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a solicitação de reserva de passagens aéreas pelos Coordenadores e Superintendente Executiva do regional, obedecidas às datas dispostas no calendário de eventos; e para as reuniões regimentais.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional o CRC poderá autorizar a aquisição das passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada à inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 2º As passagens aéreas serão emitidas, sempre que possível, de acordo com as datas e horários solicitados, sempre respeitando a oferta de menor preço apresentado pela prestadora de serviços.

Art. 3º Alterações (remarcações) de datas e horários das passagens aéreas somente serão efetivadas mediante requerimento, justificativa do passageiro ou dos Coordenadores e autorização da Superintendente Executiva do CRC-PA, conforme formulário constante do Anexo I.

§ 1º Quando as alterações forem decorrentes de motivos particulares, o pagamento da multa (taxa) de remarcação das passagens aéreas será de responsabilidade exclusiva do passageiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 1º.

§ 2º Em se tratando de alterações decorrentes de solicitação do regional, caberá à instituição arcar com o pagamento da referida multa (taxa).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém 24 de maio de 2016.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente

ATA CRCPA N° 727°.